

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Sandro Mabel e outros)

Art. 1º Dê-se ao artigo 76 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na Proposta de Emenda à Constituição nº 041, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União, dos Estados e do Distrito Federal de impostos e contribuições, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

Parágrafo único - o disposto no *caput* deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos artigos 153, §5º; 157,I; 158, I,II,III e IV; e 159, I, “a” e “b” e II da Constituição, bem como, a base de cálculo das destinações a que se referem o artigo 159, I, “c” e “d” da Constituição.”

Art. 2º Acrescente-se na Proposta de Emenda a Constituição nº 041/2003, a inclusão do artigo 94 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição:

“Art. 94. A partir do mês de janeiro do ano 2004 o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de que trata a alínea “a”, do inciso I, do artigo 159, da Constituição, obedecerá aos critérios de rateio estabelecidos na Lei. 5.172, de 25 de outubro de 1996, com base no Censo 2000, até que novos critérios sejam expressamente estabelecidos por lei complementar a que se refere o artigo 161, inciso II.”

JUSTIFICAÇÃO

Corrige a questão dos critérios estabelecidos para repartição das receitas do FPE, restabelecendo o equilíbrio que prejudica alguns estados da federação.

Sala da Comissão, em _____ / 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto
(PMDB/GO)